

DECRETO Nº 008, 14 DE JANEIRO DE 2.026.

DISPÕE SOBRE A
REGULAMENTAÇÃO DA LEI
MUNICIPAL Nº. 2.327, 05 DE
NOVEMBRO DE 2.025, QUE
“INSTITUI O PROGRAMA
“DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA” –
PDDE ALTINÓPOLIS, VINCULADO À
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, DEFININDO SUAS
FINALIDADES E DIRETRIZES”.

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA, Prefeito Municipal de Altinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Municipal n. 2.327, de 05 de novembro de 2.025, que “Institui o Programa “Dinheiro Direto na Escola” – PDDE Altinópolis, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, definindo suas finalidades e diretrizes”;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos para repasse dos recursos as Associações de Pais e Mestres (APMs), garantido os princípios da transparência e legalidade;

DECRETA:

Art. 1º. O Programa Dinheiro Direto na Escola Altinópolis – PDDE ALTINÓPOLIS, criado pela Lei Municipal n. 2.327, de 05 de novembro de 2.025 tem por finalidade prestar assistência financeira suplementar às unidades escolares municipais, a fim de promover a regularidade na manutenção e melhorias em sua infraestrutura física e pedagógica, com vistas a fortalecer a participação da comunidade e a autogestão escolar.

Art. 2º. As unidades executoras vinculadas às unidades escolares da Rede Pública de Ensino Municipal de Altinópolis/SP para receberem os recursos do PDDE ALTINÓPOLIS, deverão atender aos seguintes requisitos, sem prejuízo de outros estabelecidos por Resolução da Secretaria Municipal de Educação:

- I – estar com a APM constituída e em funcionamento;
- II – possuir conta específica, para a finalidade dessa lei, aberta em banco indicado pela Secretaria Municipal de Educação; e
- III – apresentar plano de trabalho, para celebração de parceria formal, fundada na Lei n. 13.019/14.

Art. 3º. Os critérios de repasse por unidade serão fixados anualmente, de acordo com a disponibilidade orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, tendo por base o número de alunos matriculados, conforme disposto no art. 5º. deste Decreto.

Art. 4º. Para o ano letivo de 2026 poderão ser repassados até R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), das dotações específicas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. Para o ano de 2026 serão considerados como critério de repasse o valor mínimo de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e o número de alunos matriculados em dezembro de 2025, respeitando a seguinte proporção:

- I – Até 100 alunos serão repassados o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- II – de 101 a 200 alunos serão repassados o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
- III – de 201 a 300 alunos serão repassados o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);
- IV – mais de 300 alunos serão repassados o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo único. Os valores previstos no caput desse artigo serão repassados até o dia 30 de junho de 2026, desde que as APMs das Unidades atendam os requisitos previstos no artigo 2º. deste Decreto.

Art. 6º. O número de alunos e o valor a ser repassado por escola em 2026 integram o Anexo Único deste Decreto.

Art. 7º. Ao longo do ano poderão ocorrer novos repasses para as unidades em decorrência:

- I – de fatos excepcionais, tais como furtos, danos causados por condições atmosféricas ou outras situações emergenciais;
- II – adequações no AVCB das unidades.
- III – apresentação de proposta para complementação dos recursos disponibilizados inicialmente, desde que atendam a finalidade do programa.

§ 1º. Para os casos que se enquadram nesse artigo a gestão da Unidade deverá solicitar, mediante justificativa e apresentação de plano de trabalho, bem como as estimativas dos itens e serviços a serem adquiridos e os valores necessários para consecução dos objetivos.

§ 2º. As propostas e o plano de aplicação financeira serão analisados pela Secretaria de Educação, que poderá autorizar novos repasses, desde que sejam justificados e não ultrapassem os limites orçamentários, bem como sejam precedidos do procedimento previsto na Lei Federal n. 13.019/14.

§ 3º. Os repasses previstos no caput desse artigo poderão ser realizados em qualquer período do ano até a data limite de 30 de dezembro de cada exercício financeiro.

Art. 8º. Os recursos do PDDE Altinópolis serão transferidos anualmente para a cobertura de despesas de custeio, na aquisição de material de consumo e contratação de serviços, para manutenção e melhorias na infraestrutura das unidades, implantação da proposta pedagógica, realização de ações, eventos e projetos específicos, bem como para cobrir despesas decorrentes de manutenção das APMs, tais como despesas cartoriais, de escritório para regularização junto a Receita Federal e taxas bancárias da conta específica vinculada a este programa.

Art. 9º - Sem prejuízo de outros impedimentos estabelecidos com fundamento na Lei Municipal nº 2.327, de 05 de novembro de 2.025, é vedada a aplicação dos recursos do PDDE ALTINÓPOLIS com o pagamento de:

- I – gastos com pessoal;
- II – serviços prestados por agente público da ativa, incluindo-se os de consultoria, assistência técnica e assemelhados;

III – serviços prestados por empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, incluindo-se os serviços de consultoria, assistência técnica e assemelhados;

IV – tributos federais, distritais, estaduais e municipais, quando não incidentes sobre os bens adquiridos ou produzidos, ou sobre serviços contratados para consecução dos objetivos do programa.

V – serviços contínuos que, por sua natureza, devam ser contratados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10. A transferência de recursos financeiros do PDDE Altinópolis será realizada mediante a celebração de instrumento de parceria nos termos da Lei n. 13.019/14.

Parágrafo único. Os recursos do PDDE Altinópolis, que constem nas contas específicas vinculadas ao Programa em 31 de dezembro de cada exercício, deverão ser devolvidos em conta específica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11. Os recursos do PDDE Altinópolis, enquanto não utilizados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

Parágrafo único. Os rendimentos das aplicações citadas no caput deverão ser, obrigatoriamente, computados a crédito da conta específica e ser aplicado, exclusivamente, nas finalidades do programa, ficando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 12 - A aquisição de bens de consumo e serviços será precedida de procedimento objetivo e simplificado, adequado à natureza da despesa, a fim de garantir as unidades produtos e serviços de boa qualidade, sem qualquer espécie de favorecimento e mediante a escolha da proposta mais vantajosa para o erário.

§ 1º. O procedimento para a contratação de pessoa jurídica ou física deve ser composto por pesquisa de preços obtidos junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores distintos.

§ 2º. A pesquisa de preço e a compra de serviços e materiais de natureza semelhante ou indivisível poderá ser realizada com base no menor preço global da proposta.

§ 3º. São documentos hábeis para comprovar a contratação a que se refere este artigo nota fiscais ou documento equivalente.

Art. 13. A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos ao PDDE Altinópolis será feita, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, mediante a realização de auditorias de inspeção e de análise das prestações de contas, demais elementos que julgar necessários, entre os quais podendo ser realizadas visita “in loco”.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação e a Prefeitura Municipal adotarão os ditames e a regulamentação da Lei n. 13.019/14 para fins de processamento da prestação de contas, bem como para fins de monitoramento, acompanhamento e avaliação dos repasses.

Art. 15. As unidades escolares, sem prejuízo de outras atribuições, deverão:

- I – garantir a transparência e a participação da comunidade escolar na tomada de decisões;
- II – afixar em locais de fácil acesso e visibilidade, a prestação de contas do Programa;
- III – disponibilizar, quando solicitada, às comunidades escolar e local toda e qualquer informação referente à aplicação dos recursos do programa;

IV – garantir livre acesso às suas dependências a representantes da Secretaria de Educação e de outros órgãos de controle externo prestando-lhes esclarecimentos e fornecendo-lhes documentos requeridos, quando em missão de acompanhamento, fiscalização e auditoria.

Art. 16. Disposições complementares a este decreto poderão ser editadas por ato do Secretário da Educação.

Art. 17. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Altinópolis, 14 de janeiro de 2026.



HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA
Prefeito

ANEXO ÚNICO

Previsão de Repasses por Unidade Escolar – Exercício de 2.026

Unidade Escolar	Qtd. Alunos	Valor Anual
EMEFEI Alayde de Palma Canassa	125	6.000,00
EMEFEI Ana Lúcia Felipe Penteado Ferreira	298	8.000,00
EMEI Profª Amarilis Calil Jardim	58	4.000,00
EMEF ® Carmem Miguel Vicari	117	6.000,00
EMEF Coronel Joaquim da Cunha	393	10.000,00
EMEI Profª Edina de Paula Hyssa Luiz	105	6.000,00
EMEI Emirena Vieira da Fonseca de Figueiredo	158	6.000,00
EMEFEI Ermelinda Rosalina Sammarco de Figueiredo	209	8.000,00
EMEI Monteiro Lobato	244	8.000,00
EMEF Padre Geraldo Trossel	350	10.000,00